



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 28/10/2025 09:32:54.147 - PL261424  
ESB 1.122/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º O art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizadas as ações voltadas à promoção da qualidade da educação infantil e da alfabetização e à melhoria da infraestrutura da educação básica.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original concentra a aplicação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural exclusivamente na infraestrutura, limitando a amplitude do investimento e ignorando dimensões igualmente essenciais para o desenvolvimento educacional.

A presente emenda propõe ampliar a destinação desses recursos, assegurando que sejam aplicados de forma equilibrada entre infraestrutura, qualidade do ensino, educação infantil e alfabetização, que são áreas que representam as bases estruturantes do aprendizado e do cumprimento das metas do PNE.

Tal redação alinha-se ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, que define como objetivos do financiamento da educação a universalização do atendimento, a melhoria da qualidade e a redução das desigualdades, reafirmando a necessidade de uma política pública integrada e equitativa.

A ênfase na educação infantil e na alfabetização reconhece que essas etapas são determinantes para o sucesso escolar futuro e para a efetividade das políticas de inclusão e equidade. Assim, a emenda busca garantir que o investimento em educação não se restrinja ao investimento na infraestrutura, mas alcance também o coração da aprendizagem e da qualidade educacional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258716456400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 5 8 7 1 6 4 5 6 4 0 0 \*